

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Cuida-se de solicitação, objetivando a participação da servidora **Juliana de Paiva Moura Ferreira** no curso denominado **“Odontologia na Medicina do Sono”**, promovido pela instituição **IBOM Training Center LTDA**, a se iniciar no dia **28 de agosto de 2025**, com carga horária total de **180 horas**, na modalidade **híbrida** (presencial e à distância), conforme documentação acostada aos autos.

O curso tem como foco principal o aprofundamento técnico na aplicação de conceitos odontológicos no tratamento de distúrbios do sono, tema relevante e alinhado à atuação profissional da servidora, contribuindo para o aprimoramento de sua qualificação funcional. A proposta foi formalizada pela entidade organizadora (anexo I), no valor de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, já considerando **desconto promocional** de 8% e **isenção da taxa de matrícula**, aplicáveis exclusivamente em caso de **pagamento antecipado integral**, o que restou expressamente consignado na proposta e informado na instrução elaborada pela CLC.

A contratação pretendida encontra respaldo no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**¹, por se tratar de capacitação técnica especializada de curta duração, promovida por entidade de reconhecida atuação no segmento e com inviabilidade de competição com outras instituições.

Importa destacar que, por se tratar de evento técnico especializado de curta duração, promovido por entidade notoriamente especializada, não se exige a manifestação da Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), nos termos do **art. 1º, inciso III, da Portaria PGT nº 001/2024**², que assim dispõe:

*“Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), na forma do §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:
(...)*

III – contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros

¹ Lei nº 14.133/2021, art. 74: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses do inciso III.

² Portaria PGT nº 001/2024, art. 1º, III: Dispensa de análise jurídica específica pela PGT em contratações por inexigibilidade para cursos, palestras, congressos, eventos ou capacitações externas de curta duração, promovidos por entidade notoriamente especializada.

eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

Ademais, conforme dispõe o **art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021**³, é admissível o pagamento antecipado quando tal condição for imprescindível à contratação, desde que justificada e adotadas providências para mitigação de riscos à Administração.

Tal entendimento é reforçado pela **Orientação Normativa AGU nº 76/2023**⁴, que orienta que o pagamento antecipado poderá ser autorizado, especialmente em contratações para cursos e eventos de natureza educacional, desde que devidamente motivado e em consonância com os princípios da vantagem e da eficiência.

A doutrina especializada corrobora essa interpretação. Como ensina **Marçal Justen Filho**⁵, *“a antecipação de pagamento poderá ser aceita em situações excepcionais, desde que a prestação futura da obrigação do particular esteja garantida.”*

No mesmo sentido, **Marcos Pereira Castro**⁶ afirma que *“o pagamento antecipado pode representar vantagem à Administração, sobretudo quando demonstrada a impossibilidade de prestação posterior, sendo imprescindível em determinadas contratações de cursos, eventos ou capacitações.”*

Diante do exposto, considerando a regularidade da instrução processual, a compatibilidade do curso com as atribuições da servidora e a justificativa para o pagamento antecipado, **opina-se pela autorização da contratação direta da IBOM Training Center LTDA, com pagamento antecipado**, nos termos da fundamentação legal supracitada.

BRUNO AYRES

Assessor

Matrícula: 02/5070

³ Lei nº 14.133/2021, art. 145, §1º: Admite-se o pagamento antecipado em caráter excepcional, desde que previsto no instrumento contratual, devidamente justificado e com adoção de medidas de mitigação de riscos.

⁴ Orientação Normativa AGU nº 76/2023: Dispõe sobre a possibilidade de pagamento antecipado pela Administração Pública, especialmente em contratações de natureza educacional, desde que motivado e vantajoso.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

⁶ CASTRO, Marcos Pereira. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. Salvador: JusPodivm, 2023.

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e estando de acordo com a manifestação da Assessoria da SUBLIC, que por seus próprios fundamentos adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão, **AUTORIZO**, ex vi do **caput do art. 74** e do **art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos termos do **art. 1º, inciso III, da Portaria PGT nº 001/2024**, do **art. 11, inciso V, alínea “d” do Ato Normativo nº 247/2023**, do **art. 43 do Ato Normativo nº 249/2023**, e do **art. 2º, inciso I do Ato Executivo nº 26.502/2025**, a contratação direta pretendida, **com pagamento antecipado**, encaminhando os autos a essa R. Coordenadoria para emissão da nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, com a urgência que o caso requer, tendo em vista que a confirmação da inscrição está condicionada à quitação da inscrição junto à contratada:

FAVORECIDO	CNPJ	TOTAL (R\$)
IBOM Training Center LTDA	57.044.988/0001-08	R\$ 18.400,00

Após a emissão da Nota de Empenho, encaminhem-se os autos à **CLC**, para ciência e providências quanto à publicação do ato de inexigibilidade no **PNCP**, e, em seguida, à **CGA**, para as demais providências administrativas, especialmente quanto à **publicidade da Nota de Empenho no PNCP**, o que deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, nos termos dos **arts. 72, parágrafo único, 94, inciso II, e 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula: 02/3439